



LEI Nº 6.732, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 6.434, de 10 de março de 2021, que “Institui o Programa Auxílio Emergencial Municipal no âmbito do Município de Canoas, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19”.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 6.434, de 10 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa Auxílio Canoense Reconstrução no âmbito do Município de Canoas, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024” (NR).

Art. 2º Altera a Lei Municipal nº 6.434, de 10 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Município de Canoas, o Programa Auxílio Canoense Reconstrução, pelo Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024, com intuito de incentivar a retomada da economia da Cidade.

...

Art. 3º O Programa destina-se às pessoas que se apresentem em condições de pobreza e vulnerabilidade e será concedido pelo período de vigência do Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024.

Art. 4º ...

§1º O processo de seleção dos beneficiários se dará através de processo específico de inscrição.

§2º Serão priorizadas, no processo de seleção dos beneficiários, as pessoas residentes nas áreas atingidas pelo evento climático extremo que acarretou na declaração de Estado de Calamidade Pública por força do Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024.

Art. 5º O auxílio será concedido em 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, às famílias selecionadas.

§1º A permanência no Programa fica condicionada à realização de um dia de trabalho na Frente Emergencial de Limpeza do Município, a ser prestado entre segunda-feira e sábado, coordenado e disponibilizado pela Prefeitura.

§2º Para atender às atividades previstas no §1º deste artigo a Prefeitura subsidiará o auxílio-transporte, através do cartão TEU, quando o serviço de transporte público voltar a ser bilhetado.

§3º Durante a realização das atividades previstas no §1º deste artigo, os beneficiários receberão alimentação disponibilizada pelo Município.

...

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3329 - Data 07/06/2024 - Página 3 / 9

Cont. Lei nº 6.732, de 2024

fl. 2

§4º O pagamento do auxílio descrito no *caput* deste artigo será realizado na data de prestação das atividades.

§5º A falta não justificada ao dia de trabalho por parte do beneficiário acarretará na exclusão do Auxílio Canoense Reconstrução.

§6º O Auxílio Canoense Reconstrução não gera direito a pagamento retroativo de parcelas em prol dos beneficiários que forem incluídos no Programa após o seu início.

...

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e extraordinário na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, para fazer frente às despesas com os Programas instituídos por esta Lei, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

...” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em sete de junho de dois mil e vinte e quatro (7.6.2024).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal